

LEI Nº 1672/13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Autor: Ver. Romilson de Souza Lima

“INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Comunitário das Associações de Moradores existentes na circunscrição do Município de Miracatu, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, e propositivo, com composição, organização, funcionamento e competências fixadas nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Comunitário das Associações de Moradores existentes na circunscrição do Município de Miracatu:

- I – Somar no processo de congregação e fortalecimento das associações de moradores de loteamentos, bairros e distritos do Município de Miracatu;
- II – Acompanhar, avaliar e propor estratégias de ação das Administração Pública, em qualquer esfera do governo;
- III – Garantir a convocação anual das Pré-Conferências (Conferências dos Bairros e Distritos) e da Conferência Municipal Comunitária, estruturando a comissão organizadora da mesma;
- IV – Instituir os Núcleos das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos do Município de Miracatu, bem como apoiar e subsidiar o funcionamento;
- V - Criar comissões para organizar eleições das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos do Município de Miracatu dando transparência ao processo democrático;
- VI - Diplomar e orientar as diretorias eleitas das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos do Município de Miracatu, quanto à gestão administrativa;
- VII – Manter permanente relacionamento com os demais conselhos municipais, visando à integração das ações e lutas;
- VIII – Estimular a participação comunitária com amplo debate de temas de abrangência municipal e de interesse da coletividade dos bairros e distritos;
- IX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Comunitário de Miracatu;
- X – Criar comissões internas, constituídas por membros do Conselho Comunitário para promover estudos a respeito de temas específicos;
- XI – Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros comunitários;
- XII – Apresentar anualmente sugestões de prioridades por bairros e distritos, em termos de obras e ou serviços, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, ação social, ação comunitária, serviços urbanos, desenvolvimento rural e outras de interesse da coletividade;
- XIII – Incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

XIV – Participar ativamente dos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

XV – Acompanhar a execução orçamentária anual nas áreas de educação, saúde, ação social, ação comunitária, meio ambiente, serviços urbanos, desenvolvimento rural, esporte e lazer;

XVI – Realizar pelo menos uma reunião quadrimestral, conforme Regimento Interno do Conselho Comunitário, convocado 7 (sete) dias de antecedência e com pauta pré-estabelecida.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Miracatu terá a seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente de cada bairro, com entidade cadastrada como pessoa jurídica;

II – Um representante e um suplente do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os servidores e indicados pelo Prefeito Municipal;

III – Um representante e um suplente do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre os servidores e indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Nos bairros e distritos onde existem mais de uma associação de moradores é vedado que uma mesma entidade ocupe a vaga de titular e suplente no Conselho Comunitário.

Art. 4º O Conselho Comunitário de Miracatu será administrado por uma mesa diretora, composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º. Secretário, cujos membros serão escolhidos entre os que compõem o Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único- Compete a Mesa a elaboração do Regimento Interno para submeter aprovação dos membros do Conselho e devidamente publicado;

Art. 5º Não poderá ser membro do Conselho a pessoa que for detentor de mandato eletivo no Poder Público de qualquer esfera;

Art. 6º Os membros do Conselho Comunitário de Miracatu não terão suas funções remuneradas, sendo as mesmas consideradas de relevância pública, e tendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva.

Art. 8º As entidades durante as Pré-Conferências dos Núcleos das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos para integrarem o Conselho Comunitário de Miracatu, terão que indicar formalmente seus representantes titular e suplente no ato de abertura da Conferência Municipal dos Núcleos das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Miracatu;

§ 1º A escolha dos representantes será privativa da entidade, desde que o representante não possua impedimentos que interfiram na sua autonomia representativa.

§ 2º Será dado conhecimento público dos integrantes titulares e suplentes do Conselho Comunitário de Miracatu para cada gestão, durante a Conferência Municipal dos Núcleos de Bairros e Distritos de Miracatu.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Comunitário de Miracatu terá prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, para apresentar ao Município de Miracatu, mediante protocolo, a relação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, com respectiva ata da Conferência Municipal dos Núcleos das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Miracatu, relacionando os conselheiros titulares e suplentes indicados e aprovados.

§ 4º O Município de Miracatu, representado pelo Poder Executivo, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da relação para editar Decreto nomeando os conselheiros.

§ 5º Sob coordenação do conselheiro mais idoso, na abertura dos trabalhos da primeira reunião quadrimestral do Conselho Comunitário de Miracatu, convocado pelo Poder Público Municipal juntamente com o ato de formação e posse, será eleita a mesa diretiva, respeitando o Regimento Interno.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2013.

José Fanes dos Santos
Presidente